PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 038
Proc. nº 019/21
Ass. nº

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ITAUEIRA**, MEDIANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **CONSULPLAN**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI,** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, neste ato representado pelo Sr. **Osmundo de Moraes Andrade**, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSULPLAN**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 27.983.906/0001-20, estabelecida na cidade de Floriano - Piauí, à Q 16, nº 22, Conj Conv.Urbanismo C 22, Meladao que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr **Raylan Moreira Da Fonseca**, portador da Carteira de Identidade nº 50156683 SSP - PI, CPF nº 022.790.043-05, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATO,** conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 019/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de Empresa especializada para realização dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Públicos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 039
Proc. nº 019/21
Ass. nº

3.1 O preço do contrato é de **R$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS..

4.2 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos materiais.

4.5 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria	04
Projeto/Atividade:	2010
Elemento de despesa:	3.3.90.35
Fonte de Recursos	001

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 040
Proc. nº 019/21
Ass. nº

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução do serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 041
Proc. nº 019/21
Ass. nº

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
s) Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
t) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
u) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços manter-se-ão fixos e irreajustáveis até o final do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 042
Proc. nº 019/21
Ass. nº

7.2. Caso, por ventura, ocorra prorrogação de prazo, após o período de 12 meses, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA –MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa

prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1ı e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 043
Proc. nº 019/21
Ass. nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira – Piauí, 09 de fevereiro de 2021.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSULPLAN,
C.N.P.J SOB O N.º 27.983.906/0001-20
Raylan Moreira da Fonseca
CPF nº 022.790.043-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 044
Proc. nº 019/21
Ass. nº

CPF N°

CPF N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 045
Proc. nº 019/21
Ass. nº

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2021

Interessada: Prefeitura Municipal
Fundamento Legal: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93.
Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2021.
Ratificação: 08/02/2021.
Objeto: *Contratação de Empresa especializada para realização dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Públicos.*
Valor Global: R$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)
Contratante: Município de Itaueira - PI.
Contratado: CONSULPLAN, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 27.983.906/0001-20
Assinatura: 09/02/2021.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.091/0001-93

PORTARIA Nº 99/2021 — **Itaueira-PI, 19 de fevereiro de 2021.**

Concede Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, **OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 287, de 30 de junho de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaueira-PI,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 56, da Lei Municipal nº 287/97, **Adicional por Tempo de Serviço**, correspondente a 15%, à servidora MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA SOARES, portadora do CPF nº 484.876.893-87, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, conforme Portaria nº 47/2001, de 02/05/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaueira-PI, 19 de fevereiro de 2021.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PORTARIA Nº. 100/2021 — **19 DE FEVEREIRO DE 2021**

"Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, Estado do Piauí, **OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 23, inc. II, "b", e Lei Municipal nº. 287/1997(Estatuto do Servidor Público Municipal).

CONSIDERANDO ofício nº.030/2021 informando da necessidade de servidor para exercer as atividades de **MOTORISTA** junto à **Secretaria Municipal de Saúde;**

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR**, no interesse da administração, o servidor **GIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do RG nº 1.211.593 SSP-PI e CPF nº 680.907.903-30, junto à Secretaria Municipal de Saúde , para exercer as funções de **MOTORISTA** , a partir de 22/02/2021.

Art. 2º - Comunique-se o Servidor, à Secretaria de Saúde, bem como ao setor de pessoal, para adoção das providências necessárias.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Itaueira-PI, 19 de fevereiro de 2021.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 046
Proc. nº 019/21
Ass. nº

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2021

Interessada: Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002
Pregão Presencial nº. 002/2021
Homologação: 11/02/2021.
Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência.*
Valor Global: R$ 99.204,00 (noventa e nove mil, duzentos e quatro reais).
Contratante: Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade
Contratado: INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO - ME inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.509.428/0001-06
Assinatura: 11/02/2021.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2021

Interessada: Prefeitura Municipal
Fundamento Legal: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93.
Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2021.
Ratificação: 05/02/2021.
Objeto: *Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de sistema de contabilidade público, sistema integrado de pessoal, sistema integrado de arrecadação e sistema de protocolo para o município de Itaueira.*
Valor Global: R$ 35.999,92 (trinta e cinco mil reais, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Contratante: Município de Itaueira - PI.
Contratado: A.O.S SOFTWARE LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.368.980/0001-33
Assinatura: 05/02/2021.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2021

Interessada: Prefeitura Municipal
Fundamento Legal: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93.
Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2021.
Ratificação: 08/02/2021.
Objeto: *Contratação de Empresa especializada para realização dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Públicos.*
Valor Global: R$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)
Contratante: Município de Itaueira - PI.
Contratado: CONSULPLAN, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 27.983.906/0001-20
Assinatura: 09/02/2021.